



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 942/2001.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
ADQUIRIR TERRENO URBANO, PARA
QUITAÇÃO DE IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

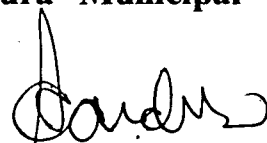
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da empresa Figueiredo Imóveis Ltda, um terreno urbano, com a área total de 21.527,00m² (vinte e um mil quinhentos e vinte e sete metros quadrados), correspondente aos lotes nºs 01,02,03 e 04 da quadra 05; 01, 02, 03, 04 e 05, da quadra 06; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da quadra 07; 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20, 21,22,23,24 e 25, da quadra 10, do loteamento Bairro Jardim Central, nesta Cidade;

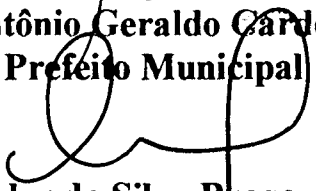
Art. 2º- A aquisição se dará pelo valor da avaliação que foi de R\$ 26.320,00 (vinte e seis mil trezentos e vinte reais) conforme Laudo de Avaliação anexo;

Art. 3º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento descontando o preço a ser pago, no valor do débito de IPTU que a Figueiredo Imóveis Ltda tem com o Município, que corresponde ao valor dos terrenos a serem adquiridos .

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 29 de
maio de 2001.**


**Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal**


**Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal de Administração.**